



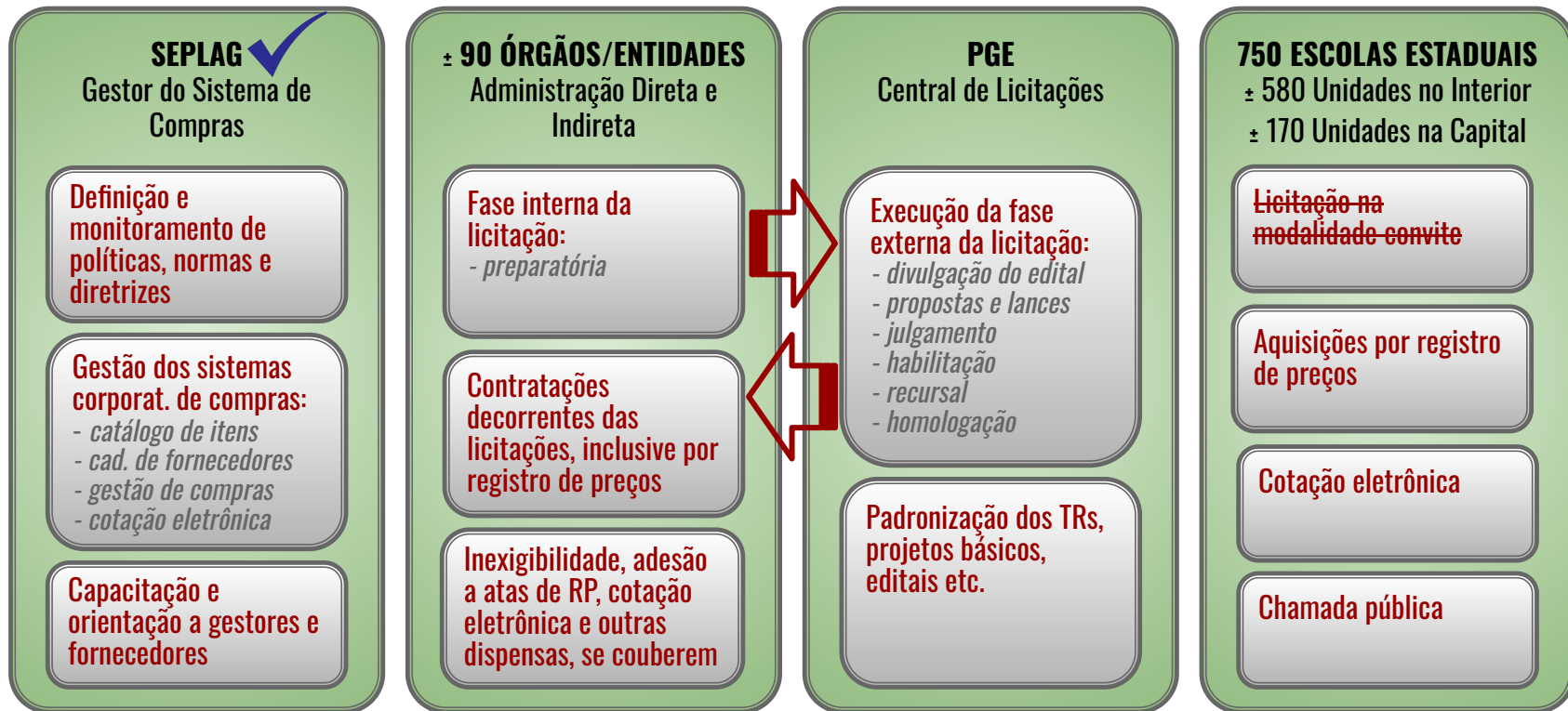
CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
PLANEJAMENTO E GESTÃO

Seminário de orientações sobre a nova lei de licitações

VALDIR AUGUSTO DA SILVA
Coordenador de Gestão de Compras

Fortaleza – 30/03/2023



PORTAL COMPRAS



**SECRETARIA
DO PLANEJAMENTO
E GESTÃO**
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Do que você precisa?



OUVIDORIA
ESTADUAL



CEARÁ
TRANSPARENTE



ACESSO A
INFORMAÇÃO

INSTITUCIONAL

COMPRAS

FORNECEDORES

CONSULTAS

SERVIÇOS

DESTAQUES



Transição
para a Lei nº
14.133/21

Plano
Anual de
Compras

Licitações
Publicadas |
Licitaweb

Registro de
Preços

Cotação
Eletrônica

Fornecedores
| Emissão do
CRC

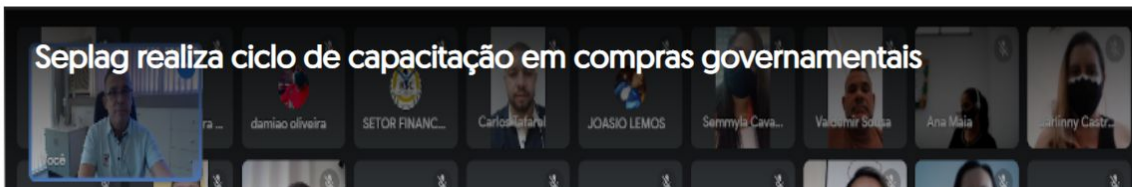
Micro e
Pequenas
Empresas

Agricultura
Familiar

Pesquisa de
Preços | Mapa
de Preços

ÚLTIMAS NOTÍCIAS

Seplag realiza ciclo de capacitação em compras governamentais



AGENDA PORTALCOMPRAS

09 MARÇO



+ veja mais

LISTA DE NOTÍCIAS

Transição para a Lei nº 14.133/21

Considerando o encerramento temporal da eficácia jurídico-normativa das Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462/2011, os sistemas corporativos de compras, a contar do dia 16 de março de 2023, foram configurados para receber os processos de licitação e contratação direta (exceto as cotações eletrônicas, disponíveis a partir de 01/04/2023), instruídos à luz da Lei 14.133, de 2021, e demais normas estaduais específicas.

Por sua vez, os processos licitatórios e contratações autuados e que forem instruídos até 31 de março de 2023, com a opção expressa nos fundamentos das leis antigas, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão por elas regidas, desde que as respectivas publicações ocorram até 1º de abril de 2024. A referida opção deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação e ser autorizada pela autoridade competente até o dia 31 de março de 2023.

Nesse sentido, os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no parágrafo acima persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências.”

Importante destacar que o disposto acima se aplica às publicações de avisos ou atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Sobre o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR) previstos no Decreto Estadual nº 35.283/2023, a Seplag está desenvolvendo o ETP Digital e o TR Digital, respectivamente, de modo a oportunizar a geração desses documentos de forma eletrônica, assegurando agilidade e padronização dos procedimentos, além de constituir fonte permanente de consulta para todas as unidades contratantes.

Convém destacar, que enquanto não for concluída a implementação do ETP Digital e do TR Digital, as unidades contratantes deverão elaborar os referidos instrumentos utilizando os modelos padronizados pela PGE ([Modelos-Lei 14.133/2021](#)) e publicá-los no Licitaweb.

Segue, abaixo, a legislação federal e estadual, material instrucional e mais informações sobre a implementação da nova Lei de Licitações e Contratos.



OFÍCIO CIRCULAR CONJUNTO Nº 01/2023 – SEPLAG/PGE

TRANSIÇÃO PARA A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021



VISUALIZAR



LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.



VISUALIZAR



DECRETO Nº35.322, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, O SISTEMA DE COMPRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



VISUALIZAR



DECRETO Nº35.323, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DO PROCEDIMENTO AUXILIAR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DE QUE TRATAM OS ARTIGOS 82 A 86 DA LEI FEDERAL Nº14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, E O ARTIGO 66 DA LEI Nº13.303, DE 30 DE JUNHO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



VISUALIZAR



DECRETO Nº35.341, DE 09 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DA COTAÇÃO ELETRÔNICA PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS, BENS E SERVIÇOS, INCLUÍDOS OS SERVIÇOS DE ENGENHARIA, DISPENSÁVEIS DE LICITAÇÃO, DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS



VISUALIZAR



DECRETO Nº35.283, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E O TERMO DE REFERÊNCIA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.



VISUALIZAR



DECRETO Nº 35.067/22 - FASE EXTERNA DA LICITAÇÃO À LUZ DA LEI Nº14.133

Art. 117. Os processos licitatórios e contratações autuados e que forem **instruídos até 31 de março de 2023, com a opção expressa nos fundamentos das Leis antigas** (nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011), inclusive os derivados do sistema de registro de preços, **serão por elas regidos, desde que as respectivas publicações ocorram até 1º de abril de 2024.** (ACÓRDÃO Nº 507/2023 – TCU – Plenário: “desde que a publicação do Edital seja materializada até 31/12/2023”)

§ 1º **A opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere o caput deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação e ser autorizada pela autoridade competente até o dia 31 de março de 2023.**

§ 2º Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no caput **persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação**, ao longo de suas vigências.”

*Atenção: o disposto acima se aplica às publicações de avisos ou atos de autorização e/ou ratificação de **contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.***

Instrumento	Medida	Status
Decreto do procedimento da cotação eletrônica	Publicação de novo decreto	Publicado
Decreto do sistema de registro de preços	Publicação de novo decreto	Publicado
Decreto do sistema de compras	Publicação de novo decreto	Publicado
Sistema Catálogo de bens e serviços	Vinculação das CNAEs com o material/serviço	Ajustes concluídos
Integração do Licitaweb com o PNCP	Integração para publicação das contratações das 840 unidades contratantes	Integração concluída (licitações, contratações diretas e atas de RP)
Sistema de Gestão de Compras (Licitaweb)	Ajustes no mapa de preços, na publicação das contratações e inclusão do ETP e TR digitais	Ajustes no mapa e na publicação concluídos . ETP Digital e TR Digital, em andamento
Sistema Cotação Eletrônica	Ajustes no prazo de publicação e modal de interação com o arrematante/vencedor	Ajuste no prazo de publicação concluído Modal de interação, em andamento



[Home](#) > [Editais](#)

Editais n° 202309619/2023

Última atualização 14/03/2023

Local: Fortaleza/CE **Órgão:** ESTADO DO CEARA **Unidade compradora:** 460001 - SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital **Modo de Disputa:** Aberto

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 14/03/2023 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 15/03/2023 12:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 19/04/2023 12:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 07954480000179-1-000023/2023 **Fonte:** Secretaria do Planejamento e Gestão do Ceará

Objeto:

teste pregão eletrônico

VALOR TOTAL
ESTIMADO DA
COMPRA

R\$ 80.000,00





Local: Fortaleza/CE Órgão: ESTADO DO CEARA Unidade compradora: 460001 - SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Item n° 1

Descrição: CANETA ESFEROGRAFICA, ESCRITA FINA, CORPO MATERIAL PLASTICO TRANSPARENTE, CARGA EM TUBO PLASTICO 130.5 MM, APROXIMADAMENTE 140 MM, GRAVADO NO CORPO MARCA DO FABRICANTE, ESFERA EM TUNGSTENIO, TUBO PLASTICO, CORES VARIADAS, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE

Quantidade: 160.000 **Unidade de medida:** EMBALAGEM 1.0 UNIDADE **Valor unitário estimado:** R\$ 0.50 **Valor total estimado:** R\$ 80.000,00

Tipo: Material **Categoria:** Não se aplica **Benefício:** Participação exclusiva para ME/EPP **Situação:** Em andamento

Produto Manufaturado Nacional: Não **Critério de julgamento:** Maior desconto

RESULTADO(S)

Este item não possui resultado (fornecedor selecionado)

[Retornar](#)[Itens](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	CANETA ESFEROGRAFICA,	160000	R\$ 0.50	R\$ 80.000,00	



Mapa

Dados básicos Itens

Unidade Contratante:
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Gestor Contratante:*

Lei:

Lei 8.666/93 Lei 14.133/21

Com Contrato ?

Não

Sistemática de aquisição:*

Selecione

Selecione

- PREGÃO
- CONCORRÊNCIA
- CONCURSO
- LEILÃO
- DIÁLOGO COMPETITIVO
- CREDENCIAMENTO
- MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE
- PRÉ-QUALIFICAÇÃO
- DISPENSA
- INEXIGIBILIDADE
- ADESÃO À ATA EXTERNA
- CHAMADA PÚBLICA COMPRA INSTITUCIONAL
- CHAMADA PÚBLICA PNAE
- DEFINIDA POR ORGANISMO FINANCIADOR
- ORGANISMO FINANCIADOR SEM PERÍODO

Forma de aquisição:

Selecione

Incentivo Produtivo Básico:*

Não possui

Lei:

Lei 8.666/93 Lei 14.133/21

Sistemática de aquisição:*

Selecione

Selecione

- PREGÃO
- CONCORRÊNCIA
- CONVITE
- LEILÃO
- CONCURSO
- REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO (RDC)
- DISPENSA (LEI 8.666/93, ART. 24, EXCETO INCISO II)
- DISPENSA (LEI 8.66/93, ART. 24, INCISO II)
- INEXIGIBILIDADE (LEI 8.666/93, ART. 25)
- ADESÃO À ATA EXTERNA

Salvar | Excluir Mapa Cancelar

Unidade Contratante:
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Gestor Contratante:*

Lei:

Lei 8.666/93 Lei 14.133/21

Com Contrato ?*

Não

Orçamento Sigiloso?

Sistemática de aquisição:*

CONCORRÊNCIA

Forma de aquisição:*

ELETRÔNICO

Selecione

ELETRÔNICO

PRESENCIAL

Amparo Legal:*

Lei 14.133/2021, Art. 28, Inciso II - Concorrência

Natureza da Aquisição:*

OBRAS E INSTALAÇÕES

Tipo de Aquisição:*

INÍCIO, PROSSEGUIMENTO E CONCLUSÃO DE OBRAS

Nº Mapa:

Nº Processo:*

Status:

6178219/2013

Elaboração

Moeda:*

Real

Critério de Julgamento:*

Selecione

Selecione

Maior desconto

Maior Retorno Econômico

Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico

Menor preço

Técnica e Preço

Modo de Disputa:*

Selecione

Selecione

Não se aplica

Fechado

Aberto

Aberto-Fechado

Dispensa com Disputa

Fechado-Aberto

Incentivo Produtivo Básico:*

Não possui

Não possui

Possui

Item:

793050



Carregar Preços

Descrição:

OBRAS CIVIS E CONSTRUÇOES

Observação:

Empty text area for observations

Forma Fornecimento: *

Selezione

Metodologia de Preço: *

Mediana
Selecione
Menor Preço
Média
Mediana

Qty Estimada:

Empty input field

Preço:

100.530,0000

Valor Total:

Empty input field

Serviço: Item Com Marca

Obrigatório: ?

Adicionar Parâmetro:

Art. 29, I - preço de sistema oficial do Estado ou federal
Selecione
Art. 29, I - preço de sistema oficial do Estado ou federal
Art. 29, II - contratação similar na administração pública
Art. 29, III - pesquisa especializada ou tabela de referência
Art. 29, IV - pesquisa com fornecedores
Art. 29, V - pesquisa com notas fiscais eletrônicas
Art. 30, I - preço de sistema/tabela oficial do Estado ou federal
Art. 30, II - pesquisa especializada ou tabela de referência
Art. 30, III - contratação similar na administração pública
Art. 30, IV - pesquisa com notas fiscais eletrônicas

Adicionar preço

Justificativa Parâmetros: ? *

Empty text area for justification

Nº	PARAMETRO	ORIGEM	VALOR	AÇÕES
PREÇO 1	02 - Itens Adjudicados (art. 29, I)	2022/20570 - EEFM EDITE ALCÂNTARA MOTA	100.530,0000	

DECRETO Nº35.322/2023 - SISTEMA DE COMPRAS

CAPÍTULO	DESTAQUE	REFERÊNCIA
CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	Abrange toda Administração Pública Estadual, direta e indireta.	art. 2º
	Enumera os órgãos integrantes do sistema de compras, incluindo o órgão gestor do planejamento de contratações.	art. 3º
CAPÍTULO II DAS FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES BÁSICAS NO PROCESSO DE COMPRAS	Enumera as funções e atribuições do sistema de compras, incluindo: o gestor e fiscais de contrato, o gestor do planejamento de contratações e os agentes de contratação, equipe de apoio e membros das comissões de contratação (PGE).	art. 5º

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE COMPRAS DE BENS E SERVIÇOS	Atribui prioridade às compras e contratações corporativas .	art. 6º
	Estabelece a forma de designação das funções do processo de compras: <ul style="list-style-type: none"> ● gestor e fiscal de contrato: cláusula específica do contrato; ● gestor de unidade contratante de escola, Crede e Sefor: nomeação no cargo de diretor e orientador (Cegaf) ● demais funções: portaria 	art. 9º
	Estabelece a obrigatoriedade da cotação eletrônica nas dispensas de licitação	art. 11
CAPÍTULO V DO CATÁLOGO DE BENS E SERVIÇOS	Estabelece a obrigatoriedade de utilização do catálogo de bens e serviços do Estado .	art. 16
	Admite a possibilidade de utilização do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras do Poder Executivo federal	art. 21

CAPÍTULO VI DO CADASTRO DE FORNECEDORES	O CRC poderá ser utilizado para substituir a documentação relativa à habilitação jurídica, técnica e fiscal, social e trabalhista.	art. 24
	A regularidade no Estado deve ser verificada: I. celebração e execução de instrumento contratual ou equivalente; II. assinatura de ata de registro de preços; III. conclusão de procedimento de compra eletrônica (cotação); IV. pagamento. A regularidade no pagamento pode ser dispensada, se o objeto tiver sido concluído e mediante parecer jurídico.	art. 25
	A utilização do sistema de registro cadastral unificado (PNCP) será disciplinada pela Seplag.	art. 27
CAPÍTULO VII DO SISTEMA DE GESTÃO DE COMPRAS (LICITAWEB)	<ul style="list-style-type: none"> • Estabelece a utilização obrigatória do Licitaweb; • Avisos de contratação direta e editais de licitação serão divulgados no PNCP, por meio de integração com o sistema Licitaweb. 	art. 28

CAPÍTULO VIII DA PESQUISA DE PREÇOS	<p>Define os parâmetros da pesquisa de preços para contratação de bens e serviços em geral:</p> <ol style="list-style-type: none">I. preços das contratações do Estado e sistemas oficiais do governo federal;II. contratações similares na Administração Pública;III. dados de pesquisa em mídia especializada, tabelas de referência etc;IV. pesquisa com fornecedores;V. base de notas fiscais eletrônicas. <ul style="list-style-type: none">● prioridade para os parâmetros I e II, pela ordem● preços mais recentes devem ser priorizados (máximo de um ano da data da pesquisa)● preços de fornecedores que devem ter até seis meses da divulgação do edital;● o valor estimado poderá ser a média, mediana ou o menor dos valores, de um conjunto de três ou mais preços, de um ou mais parâmetros.● deverá ser observada a compatibilidade em relação a condições comerciais praticadas;● os preços devem ser analisados de forma crítica e não podem apresentar diferença superior a 40% em relação ao menor valor.	art. 29
--	---	---------

CAPÍTULO VIII DA PESQUISA DE PREÇOS	Define parâmetros de pesquisa para contratação de obras e serviços de engenharia <ul style="list-style-type: none">I. composição de custos unitários menores ou iguais à mediana (Sicro, Sinapi e Seinfra);II. dados de pesquisa em mídia especializada, tabelas de referência etc;III. contratações similares na Administração Pública;IV. base de notas fiscais eletrônicas. <p>Admite também pesquisa direta com fornecedores.</p>	art. 30
--	---	---------

CAPÍTULO IX DO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES E DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL	<p>Atribui à Seplag a coordenação do planejamento das contratações para a elaboração do plano de contratações anual pelos órgãos e entidades.</p>	art. 34
	<p>Define a obrigatoriedade de cada unidade contratante elaborar o plano de contratações anual para execução no exercício subsequente.</p> <p>Enumera as informações do plano de contratações anual:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. identificação da unidade contratante; II. descrição do bem ou serviço; III. estimativa de quantidade ou valor; IV. indicação do período pretendido para a conclusão da contratação; V. grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto. 	art. 36
CAPÍTULO X DO CREDENCIAMENTO	<p>Define as hipóteses de contratação por credenciamento:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. paralela e não excludente: (ex: oficinas mecânicas, tradutores etc) II. com seleção a critério de terceiros: (ex: serviços médicos, exames etc) III. em mercados fluidos: (ex: passagens aéreas, combustíveis etc) 	art. 42

CAPÍTULO XI DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATO	Disciplina a designação do gestor e fiscais de contrato;	art. 43
	Estabelece a possibilidade da Administração contratar terceiros para assessorar os fiscais de contrato.	art. 44
	Define as atribuições do gestor de contrato.	art. 45
	Define as atribuições do fiscal técnico do contrato.	art. 46
	Define as atribuições do fiscal administrativo do contrato.	art. 47
	Define as atribuições do fiscal setorial do contrato.	art. 48
	O gestor e os fiscais de contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, dirimindo dúvidas e subsidiando com informações para prevenir riscos na execução do contrato.	art. 51

DECRETO Nº35.323/2023 - REGISTRO DE PREÇOS

CAPÍTULO	DESTAQUE	REFERÊNCIA
CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	Estabelece normas e procedimentos para contratação pela Administração Pública estadual, direta e indireta , por meio do procedimento auxiliar do SRP.	art. 1º
	Estabelece as condições para o uso do SRP, incluindo: <ul style="list-style-type: none">• inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.	art. 3º

CAPÍTULO	DESTAQUE	REFERÊNCIA
CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES	Define os órgãos e instrumentos do SRP: I. Sistema de Registro de Preços (SRP) II. ata de registro de preços III. órgão gestor geral de registro de preços IV. órgão ou entidade gerenciadora V. órgão ou entidade participante VI. órgão ou entidade não participante VII. pesquisa de mercado VIII. ordem de compra ou serviço IX. compra estadual cooperada X. órgão ou entidade participante de compra estadual cooperada XI. estatal	art. 4º

CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS	Define as atribuições do órgão ou entidade gerenciadora : <ul style="list-style-type: none">● Planejamento do RP;● Elaboração do ETP;● Convocação dos participantes;● Consolidação das estimativas;● Instrução da fase interna da licitação;● Consulta pública, quando necessária.	art. 5º
---	--	---------

CAPÍTULO IV DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS	<ul style="list-style-type: none"> ● Estabelece a licitação nas modalidades concorrência ou pregão, do tipo menor preço ou maior desconto; ● Admite as hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para contratações por mais de um órgão ou entidade; 	art. 7º
	<ul style="list-style-type: none"> ● Estabelece o que deve dispor o edital, incluindo; ● O critério de julgamento de menor preço por item deve ser priorizado; ● O julgamento por grupo de itens exige comprovação da vantagem técnica e econômica e prévia pesquisa de preços nas contratações, se depois de 180 dias da assinatura da ata; 	art. 8º
	<p>Estabelece condições na homologação:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● registro dos quantitativos e preços do melhor classificado; ● respeito a ordem de classificação dos licitantes; ● formação do cadastro de reserva com o preço do licitante vencedor; ● registro dos demais classificados. 	art. 11

CAPÍTULO V DA ASS. DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS	<ul style="list-style-type: none">● inclusão na ata dos licitantes do cadastro de reserva e os demais classificados;● admite a possibilidade convocá-los, no caso de não assinatura da ata ou exclusão do registro de preços, para:<ul style="list-style-type: none">○ praticar as mesmas condições do vencedor, e se não houver aceite;○ praticar as condições ofertadas por estes.	art. 12
CAPÍTULO VI DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	<ul style="list-style-type: none">● O prazo de vigência da ata será de um ano, admitida a prorrogação por igual período;● Veda acréscimos nos quantitativos ou valores fixados pela ata (aditivo);● O contrato deverá ser assinado no prazo de vigência da ata e passará a ter eficácia com a sua publicação no DOE.	art. 15

CAPÍTULO VII DO GERENCIAMENTO E DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	<ul style="list-style-type: none"> • Estabelece as competências do órgão ou entidade participante e os documentos da contratação por registro de preços 	art. 18
	<ul style="list-style-type: none"> • Permite o remanejamento de quantitativos ou valores entre órgãos participantes ou não do Poder Executivo estadual; 	art. 19
	<ul style="list-style-type: none"> • Permite a adesão de órgãos não participantes Poder Executivo estadual e de outros entes a ata do Estado, na condição de interessados sem remanejamento. 	art. 20
	<ul style="list-style-type: none"> • Permite a adesão de órgãos do Estado à ata de outros entes, exceto municípios. 	art. 21
CAPÍTULO VIII DA ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DOS PREÇOS..	<ul style="list-style-type: none"> • Os preços são fixos e irremovíveis, salvo no caso de fatos imprevisíveis e tributos ou encargos legais; • A revisão pode ocorrer por iniciativa do órgão gerenciador quando o preço registrado estiver acima do mercado, ou • por iniciativa do fornecedor quando o preço registrado estiver abaixo do mercado. 	art. 23

DECRETO Nº35.341/2023 - COTAÇÃO ELETRÔNICA

CAPÍTULO	DESTAQUE	REFERÊNCIA
<p>CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</p>	<p>A ser utilizada âmbito da Administração Pública estadual, direta e indireta, nas seguintes hipóteses:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores (art. 75, I); II. contratação de bens e outros serviços (art. 75, II); III. contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia (art. 75, III e seguintes); IV. registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade. <p>Para aferição dos valores limites, considera-se:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. o somatório despendido no exercício financeiro; II. o somatório da despesa com contratações no mesmo ramo de atividade. <ul style="list-style-type: none"> ● considera-se ramo de atividade a subclasse da CNAE ● os limites anuais não aplicam aos serviços de manutenção de veículos para contratações até R\$ 9.153,34; ● para o cálculo dos limites, cada material/serviços do Catálogo foi vinculado a uma ou mais subclasses da CNAE. 	<p>art. 1º</p>

<p>CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES</p>	<p>Estabelece as definições relativas ao procedimento da cotação eletrônica, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● bens e serviços comuns; ● serviço comum de engenharia; ● serviço especial de engenharia; ● obra. 	<p>art. 4º</p>
<p>CAPÍTULO III DA INSTRUÇÃO DO PROCEDIMENTO</p>	<p>Define os documentos do processo administrativo da cotação eletrônica:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. documento de formalização da demanda com a justificativa da necessidade; II. previsão de recursos orçamentários; III. parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso (art. 53, § 5º, da Lei 14.333/2021); IV. estimativa de despesa; V. termo de participação; VI. certidão de cadastramento e publicação; VII. certificado de registro cadastral – CRC do fornecedor; VIII. ata de realização do procedimento; IX. relatório de conclusão do procedimento; X. ordem de compra ou serviço; XI. nota de empenho ou equivalente; XII. comprovante de pagamento ao fornecedor. 	<p>art. 5º</p>

<p>CAPÍTULO IV DO PROCESSAMENTO DA COTAÇÃO ELETRÔNICA</p>	<p>Define regras do procedimento da cotação eletrônica, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none">● será divulgada no Portal de Compras e no PNCP;● o fornecedor poderá oferecer lances públicos e sucessivos, desde que de valor inferior ao seu último lance ofertado;● impede a retirada da proposta nas últimas 6 (seis) horas da etapa de recebimento;● determina a negociação com o fornecedor arrematante, se o preço estiver acima do estimado;● obriga a realização de novo procedimento, no caso de cotação fracassada ou deserta;● o CNAE do fornecedor deve ser compatível com o objeto da contratação;● fixa o prazo de publicação não inferior a 3 (três) dias úteis;● admite a contratação pela cotação, se o preço do vencedor for inferior ao registrado;	<p>art. 6º</p>
<p>CAPÍTULO V DA HABILITAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO</p>	<p>Define as regras de habilitação e contratação, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none">● exige a regularidade do fornecedor no CRC para ser declarado vencedor;● pode-se exigir documentação complementar da habilitação técnica e econômico-financeira;● no caso de não atendimento, será examinará a proposta subsequente;● o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento;● estabelece a formalização mediante emissão da ordem de compra e da nota de empenho ou celebração de contrato, quando cabível.	<p>art. 7º</p>

OBRIGADO

www.portalcompras.ce.gov.br

Canal do YouTube: PortalCompras Ceará

Equipe de negócio: portalcompras@seplag.ce.gov.br - [85] 3101.6135

Equipe de Suporte: atendimento@seplag.ce.gov.br - [85] 3101.7801/3101.3847